DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023 **Ano VIII | Edição nº 1471** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Despacho de Julgamento 2
Decisão do Prefeito 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº **006/2023**
Pregão Presencial nº **001/2023**
Processo Licitatório nº **003/2023**
Processo Administrativo nº **004/2023**
Contratante: ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ –*** *Estado de São Paulo* ***– CNPJ: 46.947.396/0001-80***
Contratado: ***PEDRO MARTINEZ & MARTINEZ COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 56.916.737/0001-03***

Valor Total do Aditivo R$ 44.382,497 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais, quatrocentos e noventa e sete milésimos)

Objeto: ***11º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 3 de fevereiro de 2023, para fornecimento de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina) para veículos e maquinários de diversos setores desta Municipalidade. Reajusta os valores do litro dos combustíveis Diesel S-10 e Gasolina, que a partir do dia 29/08/2023 passam a ter os seguintes valores R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) e R$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) respectivamente, de acordo com o Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, cláusulas sexta do contrato e Tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo.***

Assinatura: **28/08/2023**
Vencimento: **02/02/2024**

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº **007/2023**
Pregão Presencial nº **001/2023**
Processo Licitatório nº **003/2023**
Processo Administrativo nº **004/2023**
Contratante: ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ –*** *Estado de São Paulo* ***– CNPJ: 46.947.396/0001-80***
Contratado: ***AUTO POSTO KAJUBI DE INDIAPORÃ LTDA. – CNPJ: 43.429.315/0001-61***

Valor Total do Aditivo R$ 39.095,565 (trinta e nove mil, noventa e cinco reais, quinhentos e sessenta e cinco milésimos)

Objeto: ***5º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 3 de fevereiro de 2023, para fornecimento de combustível (Diesel S-500) para veículos e maquinários de diversos setores desta Municipalidade. Reajusta o valor do litro do DIESEL S500, que a partir do dia 29/08/2023 passa a Valer R$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), de acordo com o Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, cláusulas sexta do contrato e Tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo.***

Assinatura: **28/08/2023**
Vencimento: **02/02/2024**

.....

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO NO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023)

RECORRENTE: DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ: 03.426.245/0001-73

RECORRIDA: CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAUJO LTDA. - EPP – CNPJ: 02.422.234/0001-52

Item: Lote único – OBRA

O ***Presidente da Comissão de Licitação*** do ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo,* em comum acordo com sua ***Equipe de Apoio***, nomeados através da Portaria nº 2.817, de 2 de janeiro de 2023, no uso das atribuições a ele conferida pela Lei n° 8.666/93, suas alterações e regulamentações futuras, vem através deste realizar julgamento do recurso tempestivo apresentado pela empresa ***DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA*** no dia 24/08/2023, foi solicitado por esse Pregoeiro o Parecer Jurídico do mérito, além de todo o parecer jurídico formulado, acatando os princípios fundamentais, é decido a **MANTER A INABILITAÇÃO** da empresa ***DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA*** pelos seguintes fundamentos:

"A fundamentação para inabilitar uma empresa que não atenda aos requisitos do edital, principalmente em relação à vinculação ao instrumento convocatório e aos índices de liquidez, pode ser construída com base em diversos argumentos legais e de gestão pública. Abaixo, apresento alguns postos-chave que podem ser utilizados para fundamentar essa decisão:

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que determina que todos os licitantes devem obedecer estritamente às disposições do edital. Isso visa garantir a igualdade de condições entre os concorrentes e a lisura do processo.

Segurança Jurídica:

A vinculação ao edital é crucial para assegurar a segurança jurídica do processo licitatório. Quando uma empresa não atende aos requisitos estabelecidos no edital, cria-se um ambiente de incerteza e insegurança para os demais licitantes, podendo prejudicar a lisura e a transparência do processo.

Competitividade e Isonomia:

A não observância das regras do edital pode criar situações de desigualdade entre os concorrentes, comprometendo a competitividade e a isonomia do certame. Isso pode prejudicar outras empresas que cumpriram as exigências estabelecidas.

Índices de Liquidez como Critério de Saúde Financeira:

Os índices de liquidez, como o índice de liquidez corrente e o índice de liquidez geral, são amplamente utilizados como indicadores da saúde financeira de uma empresa. Esses índices medem a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras no curto e longo prazo.

Exigir índices de liquidez adequados como critério de habilitação é uma prática legítima, pois visa garantir que a empresa licitante tenha condições financeiras sólidas para executar o contrato sem riscos de inadimplência ou dificuldades financeiras que possam comprometer a entrega do objeto licitado.

Proteção dos Interesses Públicos:

A inabilitação de empresas que não atendem aos requisitos do edital, incluindo os índices de liquidez, visa proteger os interesses públicos. Garantir que as empresas contratadas tenham condições financeiras adequadas contribui para a execução eficaz dos contratos públicos, evitando atrasos e problemas na prestação de serviços ou na entrega de produtos.

Precedentes Legais:

Caso haja precedentes legais ou jurisprudência que respaldem a exigência dos índices de liquidez e a vinculação ao edital, essas referências podem ser utilizadas como fundamentação adicional.

Em resumo, a inabilitação de uma empresa que não atenda aos requisitos do edital, especialmente em relação à vinculação ao instrumento convocatório e aos índices de liquidez, está fundamentada nos princípios legais de igualdade, competitividade, segurança jurídica e proteção dos interesses públicos. É importante que todas as decisões de inabilitação sejam devidamente documentadas e justificadas, de acordo com a legislação aplicável e as normas do processo licitatório em questão."

(grifo nosso do Parecer Jurídico da TP 005/2023)

A empresa **DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA** apresentou índice de Grau de endividamento de 40%, sendo que no Edital era exigido ≤ 30% (menor ou igual a trinta por cento):

6.5.4. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1, enquanto que o resultado isolado da operação Grau de

Endividamento - GE, deverá ser **menor ou igual a 30%.**

Assim acompanho o Parecer Jurídico e mantenho a **INABILITAÇÃO** da empresa **DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA**, pelos fatos já demostrados no Parecer Jurídico e encaminho está decisão para o ***Exmo. Sr. Prefeito do Município*** para Julgamento Final do recurso e contrarrazões de recurso e decisão final.

Indiaporã-SP, 1º de setembro de 2023.

– DENILSON LUIZ DE FREITAS –
Pregoeiro

.....

Decisão do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023

JULGAMENTO DE RECURSO

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ –*** *Estado de São Paulo –* ***CNPJ: 46.947.396/0001-80***, neste ato representado pelo seu ***Exmo. Prefeito o Sr. ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA***, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº 17.520.070-1 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 080.660.848-03, domiciliado nesta cidade e estado, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve após análise do Parecer Jurídico e do julgamento da *Comissão Permanente de Licitações* e utilizando ambos para fundamentar minha decisão, resolve **JULGAR IMPROCEDENTE** as razões do Recurso apresentado pela empresa **DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ: 03.426.245/0001-73**, ***MANTENDO INABILITADA A EMPRESA***, por não atender as exigências mínimas do Edital e em acordo com a Lei Federal nº 8666/93, mantendo a classificação da empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAUJO LTDA. – EPP – CNPJ: 02.422.234/0001-52,** por atender até o presente momento todos os requisitos do Edital.

Este é meu Julgamento Final.

Indiaporã – SP, 1º de setembro de 2023.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

.....

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo –* ***CNPJ: 46.947.396/0001-80***, através do ***Presidente da Comissão Permanente de Licitação,*** Torna Público aos interessados, a **CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – Processo Licitatório nº 104/2023 – Processo Administrativo nº 113/2023**, que tem como **Obra para a Construção de Travessia em Aduela em Linha Dupla na Estrada Municipal INP-385, sobre o Córrego do Tatu no MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários, na conformidade da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Memorial de Cálculo e Projetos de Engenharia apresentados e também de acordo**

com o Convênio nº CMIL – 048/630/2023, firmado junto ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela CASA MILITAR – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC – Plano de Trabalho: Processo nº C MIL 427.139/2023. Tipo: MENOR PREÇO – Para sessão de Abertura do(s) envelope(s) Proposta(s) pela Comissão Permanente de Licitações, que **ocorrerá no dia 6 de setembro de 2023, às 15h00min.** no Setor de Licitações do ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo* – com Paço na Rua Domingos Simões Marques nº 1.345 – Centro.

Indiaporã, 04 de setembro de 2023.

DENILSON LUIZ DE FREITAS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

.....